



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Governo na Câmara
Gabinete da Liderança

REQUERIMENTO
(Do Senhor JOSÉ GUIMARÃES)

Requer, nos termos do artigo 163, I, do Regimento Interno, declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 378, de 2025, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 363, de 2025.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 163, I, do Regimento Interno, que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 378, de 2025, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 363, de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 363, de 2025, foi aprovado em 28 de abril de 2025, na forma de Substitutivo da Comissão de Cultura, que ampliou seu escopo para abranger não apenas o fortalecimento do Programa Aldir Blanc, mas também a prorrogação do Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE).

Durante a elaboração desse Substitutivo, toda a matéria contida no Projeto de Lei nº 378, de 2025, foi integralmente incorporada, de modo que as medidas previstas naquele projeto foram absorvidas sem deixar dispositivos ou temáticas pendentes que justificassem sua tramitação autônoma.

Adicionalmente, as matérias consolidadas pelo Substitutivo já foram convertidas na Lei nº 15.132, de 2025, atualmente em vigor, o que evidencia, de forma ainda mais clara, a inexistência de objeto legislativo remanescente no Projeto de Lei nº 378, de 2025.

Diante do exposto, impõe-se reconhecer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 378, de 2025, por perda superveniente de objeto.

Nestes termos, peço deferimento.

Sala das Sessões, em novembro de 2025.

Dep. JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)
Líder do Governo na Câmara dos Deputados

